



**DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO** que entre si fazem o Município de Paranaguá, **CAGEPAR – Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá** e **CABE – Águas de Paranaguá S.A.**

Aos 13 dias do mês de março de 2012, a Concedente **Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá – CAGEPAR**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Mario Marcondes Lobo Filho e (outro diretor) e, de outro, a Subconcessionária **CAB – Águas de Paranaguá S.A.**, representada pelo seu Diretor Institucional Eng. Mário Alfredo Müller e Gerente Geral Eng. Rondinaldo Paiva de Lima, e na qualidade de interveniente e anuente o **Município de Paranaguá**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Baka Filho, ajustam o Décimo Quinto Termo Aditivo ao contrato de Subconcessão decorrente da Concorrência Pública nº 01/95, nos termos que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica ajustado que a Subconcessionária fica vinculada para fins sindicais à Federação Nacional dos Urbanitários (Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Privadas, Concessionária e/ou Permissionárias, que operam Serviços Públicos de Água e Esgoto no Estado de São Paulo), nos termos do acordo coletivo de trabalho celebrado entre as partes em 21 de junho de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Passa a cláusula décima-quarta do Décimo Quarto Termo Aditivo a ter a seguinte redação:

“Para realização dos serviços nas localidades incorporadas à Subconcessão, a Subconcessionária contratará os funcionários da área operacional da Concessionária, garantindo a estes o período estável de 18 (dezoito) meses.”



---

Parágrafo primeiro – Somente fará jus ao período estabilitário previsto no *caput*, e quaisquer direitos dele decorrente, o empregado que firme o respectivo contrato de trabalho com a Subconcessionária.

Parágrafo segundo – No momento da rescisão do contrato de trabalho com a CAGEPAR, será apresentado ao empregado documento específico no qual conterà questão relativa à sua vontade ou não de ser contratado pela CAB – Águas de Paranaguá S.A.

Parágrafo terceiro – Caso o trabalhador manifeste interesse em ser contratado pela Subconcessionária, esta decisão será vinculativa, obrigando a CAB – Águas de Paranaguá em contratá-lo.

Parágrafo quarto – O período de estabilidade previsto no *caput* desta cláusula não impede a dispensa por justa causa do empregado nas hipóteses previstas na legislação trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A subconcessionária negociará a compra junto à concessionária das contas de fornecimento de água ativas e abertas desde janeiro de 2009 até 30 de março de 2012 nas localidades de Alexandra e Ilha do Mel, observando os critérios de mora e correção monetária normalmente utilizados pela concessionária.

Parágrafo único – No caso da subconcessionária adquirir as contas abertas e ativas do período descrito na cláusula terceira, deverá a concessionária passar a subconcessionária toda a responsabilidade sobre a arrecadação (todos os clientes). Fica estabelecido que a



---

subconcessionária deverá repassar a concessionária em até 45 (quarenta e cinco) dias os valores arrecadados devidos a concessionária.

**CLÁUSULA QUARTA** – Revogam-se as disposições em contrário.

E como nada mais houvesse, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ – CAGEPAR

Mario Marcondes Lobo Filho

CAB – ÁGUAS DE PARANAGUÁ

Mário Alfredo Müller

Rondinaldo Paiva de Lima

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

José Baka Filho